

ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



PROJETO DE LEI N. 001/2020

15 DE JANEIRO DE 2020.

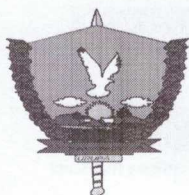
AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

“Autoriza o Poder Executivo a criar Crédito Adicional Especial, em favor da Secretaria Municipal de Administração e Planejamento para pagamento de despesas previdenciárias, referente aos meses de novembro, dezembro e décimo terceiro referente ao exercício de 2019, e adota outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE URUPÁ/RO, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara de Vereadores aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar crédito adicional especial, no corrente exercício, criando nova programação e elemento de despesa, no valor de **R\$ 435.024,46** (quatrocentos e trinta e cinco mil, vinte e quatro reais e quarenta e seis centavos), para pagamento de despesas previdenciárias referentes aos meses de novembro e dezembro e décimo terceiro correspondentes ao exercício de 2019.

PARÁGRAFO ÚNICO: O recurso necessário para abertura do crédito especial de que trata o Art. 1º provém de superávit financeiro proveniente da distribuição dos valores arrecadados com os leilões dos volumes excedentes ao limite a que se refere o §2º da Lei n. 12.276, de 30 de junho de 2010, conforme previsão do art. 1º, inciso III da Lei 13.885, de 17 de outubro de 2019.



ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE URUPÁ
Palácio Senador Ronaldo Aragão
PROCURADORIA GERAL

Av. Jorge Teixeira, n. 4872, Bairro Alto Alegre, CEP: 76.929-000,
Urupá/RO – CNPJ 63.787.097/0001-44 - Tel: (69) 3413-2218

7º MANDATO – GESTÃO 2017/2020



Art. 3º O Poder Executivo mediante decreto, regulamentará a natureza da despesa, suplementando o órgão e a unidade orçamentária supracitada, conforme previsão do Artigo 41 e 42 da Lei n. 4.320/1964.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Publique-se na forma da Lei.

CÉLIO DE JESUS LANG

Prefeito do Município de Urupá-RO